

QUARTA-FEIRA, 31/03/2021

EDIÇÃO Nº 055

Poder Executivo

# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal  
de Contendas do Sincorá





# DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

QUARTA-FEIRA | 31/03/2021 | ANO 8 – EDIÇÃO Nº 055

# SUMÁRIO

1. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2021 – TOMADA DE PREÇO Nº 001/2020**
  - 1.1. EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2020
2. **RESOLUÇÃO CME Nº 01/2021:** Dispõe sobre a retomada e continuidade das atividades pedagógicas para a Educação Infantil, Ensino Fundamental e suas modalidades, no âmbito das escolas públicas que compõem o Sistema Municipal de Educação de Contendas do Sincorá, em decorrência da Pandemia da Covid-19
3. **DECRETO DE CRÉDITO ADICIONAL**

2



---

Edição disponível em: <https://contendasdosincora.ba.gov.br/diario-oficial/>

Este documento foi assinado digitalmente por Kayro Dos Santos Silva.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 249C-9022-FD57-A802.



# DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

QUARTA-FEIRA | 31/03/2021 | ANO 8 – EDIÇÃO Nº 055

### EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2020

**Tomada de Preço:** Nº 001/2020

**Contratante:** MUNICIPIO DE CONTENDAS DO SINCORÁ, com sede à Praça Municipal, nº 100 - Centro, cidade de Contendas do Sincorá, Estado da Bahia CNPJ: N.º 14.106.553/0001-38, neste ato representado pela Sra. **Margareth Pina Souza**, Prefeita Municipal, brasileira, maior, solteira, agente político, portador da cédula de identidade nº 08.920.687-87 emitida pela SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 980.888.825-91.

**Contratado:** ANTONIO CARLOS SILVA BASTOS - ME, inscrita no CNPJ 02.121.139/0001-19, com sede no Povoado do Cascalho, Nº 01, Cruzlândia, Iramaia – Bahia, CEP. 46.770-000, representado pelo Sr. Antônio Carlos Silva Bastos, portador do RG nº 34.121.013-7 SSP/BA, e inscrito no CPF nº 450.107.905-30.

**Objeto:** Reajuste de valor do Contrato, nos limites permitidos por lei, em função do realinhamento de preço do valor do Combustível, para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**Fundamento Legal:** art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº. 8.666/93

**Valor do Contrato:** o valor global é de R\$ 1.426,964,00 (Um milhão quatrocentos e vinte e seis mil e novecentos e sessenta e quatro reais).

**Vigência:** 02 de fevereiro de 2021 à 28 de março de 2021.

3



Edição disponível em: <https://contendasdosincora.ba.gov.br/diario-oficial/>

Este documento foi assinado digitalmente por Kayro Dos Santos Silva.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 249C-9022-FD57-A802.



# DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

QUARTA-FEIRA | 31/03/2021 | ANO 8 – EDIÇÃO Nº 055

### RESOLUÇÃO CME Nº 01/2021.

“Dispõe sobre a retomada e continuidade das atividades pedagógicas para a Educação Infantil, Ensino Fundamental e suas modalidades, no âmbito das escolas públicas que compõem o Sistema Municipal de Educação de Contendas do Sincorá, em decorrência da Pandemia da Covid-19”.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONTENDAS DO SINCORÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 413/2020 que altera a Lei 329/2010, em conformidade com o Regimento Interno deste Conselho e tendo em vista a adoção de medidas com o objetivo de reduzir os riscos de contágio e de disseminação da COVID-19 e

**CONSIDERANDO** que, no dia 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou como Pandemia a infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188 de 4 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pela COVID-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 005 de 23 de março de 2020 e seguintes, que dispõem sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento da COVID-19 no âmbito do Município de Contendas do Sincorá, determinando a interrupção das atividades letivas no Sistema Municipal de Ensino;

**CONSIDERANDO** os princípios dispostos no art. 206 da Constituição Federal,

Edição disponível em: <https://contendasdosincora.ba.gov.br/diario-oficial/>

Este documento foi assinado digitalmente por Kayro Dos Santos Silva.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 249C-9022-FD57-A802.

4





# DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

QUARTA-FEIRA | 31/03/2021 | ANO 8 – EDIÇÃO Nº 055

notadamente a igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola;

**CONSIDERANDO** que o Artigo 23 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB - estabelece no § 2º que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo Sistema de Educação, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto em Lei;

**CONSIDERANDO** o Art. 24 da Lei nº 9.394/96, que assegura a garantia de tempo mínimo de efetivo trabalho escolar, correspondente a 800 horas;

**CONSIDERANDO** o disposto no § 4º do Art. 32 da LDB, o qual determina que, no Ensino Fundamental, as atividades regidas pelos princípios da educação a distância sejam utilizadas como complementação da aprendizagem ou aplicadas em situações emergenciais;

**CONSIDERANDO** o Parecer do CNE/CP nº 5 de 28 de abril de 2020, que dispõe sobre a reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo das atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia pela COVID-19, reexaminado pelo Parecer do CNE nº 9 de 8 de junho de 2020;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 14.040 de 18 de agosto de 2020, que flexibiliza, em caráter excepcional, o cumprimento dos 200 dias letivos na Educação Básica, mas resguarda as 800 horas mínimas de efetivo trabalho escolar, com exceção da Educação Infantil;

**CONSIDERANDO** o Parecer CNE/CP nº 11 de 7 de julho de 2020, que estabelece Orientações Educacionais para realização de aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais no contexto da pandemia;

Edição disponível em: <https://contendasdosincora.ba.gov.br/diario-oficial/>

Este documento foi assinado digitalmente por Kayro Dos Santos Silva.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 249C-9022-FD57-A802.

5





# DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

QUARTA-FEIRA | 31/03/2021 | ANO 8 – EDIÇÃO Nº 055

**CONSIDERANDO** o Parecer CNE/CP nº 15 de 6 de outubro de 2020, que aponta Diretrizes Nacionais para implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040 de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06 de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CP nº 19 de 8 de dezembro de 2020, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040 de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06 de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a Resolução CEE de nº 27 de 25 de março de 2020, que orienta as instituições integrantes do Sistema Estadual de Ensino sobre o desenvolvimento das atividades curriculares, em regime especial, enquanto permanecerem os atos decorrentes do Decreto Estadual nº. 19.529 de 16 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a Resolução CEE nº 50 de 9 de novembro de 2020, que normatiza procedimentos para a integralização da carga horária mínima do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública e para a reorganização do calendário escolar do ano letivo de 2020, à luz da Lei Federal N.º 14.040 de 18 de agosto de 2020;

**CONSIDERANDO** o art. 11, inciso III, da Lei nº 9.394/1996 (LDB), que estabelece a autonomia dos municípios em baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

**CONSIDERANDO** a Lei 12.965/2014, que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil;

Edição disponível em: <https://contendasdosincora.ba.gov.br/diario-oficial/>

Este documento foi assinado digitalmente por Kayro Dos Santos Silva.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 249C-9022-FD57-A802.

6





# DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

QUARTA-FEIRA | 31/03/2021 | ANO 8 – EDIÇÃO Nº 055

**CONSIDERANDO** as recomendações da Sociedade Brasileira de Pediatria e da Organização Mundial de Saúde (OMS) acerca do uso saudável das telas digitais em tempos da pandemia da Covid-19;

**CONSIDERANDO** a aplicação de condutas de **distanciamento social recomendadas pelos órgãos internacionais e nacionais de saúde** e legislação vigente, com o objetivo de reduzir o risco de transmissão do novo coronavírus, o que provocou a suspensão das aulas presenciais, impossibilitando o cumprimento efetivo do calendário escolar do ano letivo de 2020,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Autorizar, em caráter excepcional, a retomada e continuidade das atividades pedagógicas na modalidade não presencial em todas as escolas do Sistema Municipal de Educação de Contendas do Sincorá, no período de suspensão das aulas presenciais em decorrência da Pandemia da Covid-19, visando minimizar as perdas de aprendizagens, os efeitos da evasão escolar impulsionados pelo distanciamento social, retomando vínculos entre escola, estudantes e famílias.

**§ 1º** - Na Educação Infantil e no Ensino Fundamental e suas modalidades, entende-se por atividades pedagógicas não presenciais aquelas mediadas ou não por tecnologias digitais, cuja finalidade é o atendimento educacional essencial durante o período de restrição de atividades escolares presenciais.

**§ 2º** - O regime especial de atividades pedagógicas não presenciais é destinado a todos os estudantes das unidades escolares que compõem o Sistema Municipal de Educação, com acesso igualmente garantido, enquanto perdurar a impossibilidade de atividades escolares presenciais na escola onde o estudante está matriculado.

Edição disponível em: <https://contendasdosincora.ba.gov.br/diario-oficial/>

Este documento foi assinado digitalmente por Kayro Dos Santos Silva.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 249C-9022-FD57-A802.

7





# DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

QUARTA-FEIRA | 31/03/2021 | ANO 8 – EDIÇÃO Nº 055

**Art. 2º** - O regime especial retroage a 18 de março de 2020 e será finalizado automaticamente por meio de um ato do poder executivo determinando o retorno das atividades escolares presenciais, respeitando os protocolos de biossegurança.

**Parágrafo único** - Para o cumprimento da carga horária do ano letivo de 2020, adotar-se-á regime especial com atividades remotas, as quais consideram atividades não presenciais devidamente registradas, conforme orienta esta Resolução.

### CAPÍTULO I

#### O REGIME ESPECIAL NO ENSINO FUNDAMENTAL E SUAS MODALIDADES

**Art. 3º** - Para o Ensino Fundamental e suas modalidades, no âmbito da Rede Pública Municipal, desenvolver-se-ão atividades pedagógicas que:

- I. Serão realizadas pelas escolas com os estudantes, mediadas ou não por tecnologias digitais da informação ou comunicação, possibilitando o desenvolvimento dos objetivos de aprendizagem e habilidades previstas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), no Referencial Curricular do Município de Contendas do Sincorá, e nos Projetos Políticos Pedagógicos (PPP);
- II. podem acontecer por meios digitais (plataformas digitais de aprendizagem, videoaulas, redes sociais, blogs, *podcast*, dentre outros), programas de televisão e rádio, material didático e/ou atividades impressas distribuídas e com orientação aos familiares nas/pelas escolas, por orientação de leituras, estudo dirigido, pesquisa, realização de experimentos, projetos e exercícios, dentre outros;
- III. contemplarão a organização curricular a partir da reestruturação dos objetivos de aprendizagem considerados essenciais para cada nível/etapa/modalidade da educação

Edição disponível em: <https://contendasdosincora.ba.gov.br/diario-oficial/>

Este documento foi assinado digitalmente por Kayro Dos Santos Silva.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 249C-9022-FD57-A802.

8







# DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

QUARTA-FEIRA | 31/03/2021 | ANO 8 – EDIÇÃO Nº 055

pública municipal.

**Art.4º** - O planejamento das atividades não presenciais é determinante para garantir o direito à aprendizagem dos estudantes, observando a proposta do Projeto Político Pedagógico das escolas, com conteúdos alinhados à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e ao Referencial Curricular Municipal e aos objetivos de aprendizagem.

**Art. 5º** - No período do regime especial, é necessário assumir a avaliação da aprendizagem como processual: diagnóstica, participativa, formativa e redimensionadora da ação pedagógica, com a prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os finais, conforme o artigo 24, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 9.394/1996.

**Art. 6º** - É de responsabilidade da Rede Pública Municipal de Educação a definição do percentual de utilização das atividades não presenciais realizadas para o cômputo da carga horária do ano letivo de 2020, no Ensino Fundamental e suas modalidades, considerando a sua autonomia para realizar a organização curricular e pedagógica e a quantidade de horas faltantes para a conclusão do ano letivo.

**Art. 7º** - A Rede Pública Municipal de Educação apresentará à comunidade escolar o regime especial, assim como o percentual das atividades não presenciais que entrarão no cômputo da carga horária do ano letivo de 2020.

**Art. 8º** - A Secretaria Municipal de Educação deverá enviar relatório referente à adoção das atividades não presenciais implementadas pela rede municipal, com a finalidade de assegurar o acompanhamento do Conselho sobre as ações desenvolvidas no período de suspensão das aulas, contendo:

Identificação da instituição em papel timbrado;

a) data de início das atividades e periodicidade;

b) caracterização da oferta contendo a quantidade de estudantes matriculados

Edição disponível em: <https://contendasdosincora.ba.gov.br/diario-oficial/>



# DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

QUARTA-FEIRA | 31/03/2021 | ANO 8 – EDIÇÃO Nº 055

- e de estudantes atendidos por cada etapa e segmento;
- c) breve síntese descritiva das etapas de planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades;
- d) proposta curricular de acordo com os objetivos de aprendizagem e a Base Nacional Comum Curricular;
- e) formas de comunicação com a comunidade escolar;
- f) material didático adotado.

### CAPÍTULO II

#### O REGIME ESPECIAL NA EDUCAÇÃO INFANTIL

**Art. 10** - Para a Educação Infantil, no âmbito da Rede Pública Municipal, desenvolver-se-ão atividades pedagógicas:

- a) não presenciais, de caráter recreativo, lúdico, criativo e interativo para as famílias realizarem com as crianças em casa, com mediação direta ou não do professor, enquanto durar o regime especial, garantindo, assim, atendimento essencial às crianças e reforçando o desenvolvimento cognitivo, psicomotor e socioemocional;
- b) organizadas em roteiros práticos, sistemáticos e estruturados, visando estabelecer uma rotina diária para o acompanhamento dos familiares da resolução dessas atividades pela criança;
- c) cujo registro deverá ser realizado como forma de comprovar o seu cumprimento;
- d) mobilizadoras das condições pedagógicas e metodológicas, pertinentes a etapa em que se encontram, essenciais para quando retornarem as atividades presenciais;
- e) promovendo o contato mais efetivo com os familiares por diversos meios de comunicação;
- f) através de material organizado pela rede ou escola, para os familiares realizarem com as crianças, de acordo com um cronograma próprio, respeitando os protocolos de biossegurança.

**Art. 11** - Os pressupostos do cuidar, educar e brincar deverão permear a elaboração de toda

Edição disponível em: <https://contendasdosincora.ba.gov.br/diario-oficial/>

Este documento foi assinado digitalmente por Kayro Dos Santos Silva.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 249C-9022-FD57-A802.

10





# DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

QUARTA-FEIRA | 31/03/2021 | ANO 8 – EDIÇÃO Nº 055

e qualquer atividade de orientação aos familiares.

**Art. 12** - Compete à escola desenvolver estratégias de incentivo à leitura de textos, realização de brincadeiras, conversas, jogos, músicas, desenhos, algumas atividades em meios digitais (quando possível) e demais atividades lúdicas.

**Art. 13** - As orientações das atividades pedagógicas deverão ser disponibilizadas pela escola de forma escrita, bem como em áudio e/ou vídeo, para auxiliar os familiares que não possuem leitura fluente ou não são alfabetizados.

**Art. 14** - A avaliação na Educação Infantil é realizada para fins de acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, devendo a escola informar essa finalidade aos familiares.

**Art. 15** - A Secretaria Municipal de Educação deverá enviar relatórios referentes às atividades não presenciais implementadas, com a finalidade de assegurar o acompanhamento deste Conselho sobre as ações desenvolvidas no período de suspensão das aulas, contendo:

- a) Identificação da instituição em papel timbrado;
- b) data de o início das atividades e periodicidade;
- c) caracterização da oferta contendo a quantidade de estudantes matriculados por etapa e segmento;
- d) proposta curricular de acordo com os objetivos de aprendizagem e a Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
- e) formas de comunicação com a comunidade escolar;
- f) dificuldades encontradas;
- g) material didático adotado;
- h) Informação do responsável pelo preenchimento.

11

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Edição disponível em: <https://contendasdosincora.ba.gov.br/diario-oficial/>

Este documento foi assinado digitalmente por Kayro Dos Santos Silva.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 249C-9022-FD57-A802.





# DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

QUARTA-FEIRA | 31/03/2021 | ANO 8 – EDIÇÃO Nº 055

**Art. 16** - As escolas públicas, que compõem o Sistema Municipal de Educação de Contendas do Sincorá, definirão estratégias para acompanhamento das famílias por meio de instrumentos de resposta e *feedback*, quando necessário.

**Art. 17** - Para o ano letivo de 2021, mantém-se o reconhecimento e autorização da realização das atividades não presenciais, nos moldes já apresentados nesta resolução, admitindo-se a inserção de atividades híbridas e presenciais, a partir de atos do poder executivo, conforme determinação das condições sanitárias visando à segurança dos estudantes, dos trabalhadores da educação e das famílias.

**Art. 18** - Reitera-se a necessidade de preservação da vida e, com isso, a orientação sobre os cuidados e prevenção ao contágio do novo Coronavírus (Covid-19), por meio de material informativo e campanhas educativas realizadas pelas redes e escolas, como estratégia de comunicação com os familiares, estudantes e toda a comunidade escolar.

**Art. 19** - Caberá às redes de ensino e às escolas orientar os professores e equipe pedagógica para a elaboração das atividades não presenciais e oferecer formação continuada em serviço.

**Art. 20** - O Conselho Municipal de Educação de Contendas do Sincorá poderá solicitar às escolas, a qualquer tempo, a apresentação de relatório e outros documentos referentes ao desenvolvimento das atividades não presenciais, assim como realizar visita às unidades de ensino.

**Art. 21** - O Conselho Municipal de Educação de Contendas do Sincorá poderá publicar, ao longo do período da pandemia da Covid-19, outras orientações e normativas para o Sistema Municipal de Educação.

12



Edição disponível em: <https://contendasdosincora.ba.gov.br/diario-oficial/>

Este documento foi assinado digitalmente por Kayro Dos Santos Silva.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 249C-9022-FD57-A802.



# DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

QUARTA-FEIRA | 31/03/2021 | ANO 8 – EDIÇÃO Nº 055

**Art. 22** - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Contendas do Sincorá, 30 de março de 2021.

Rita de Cássia Trindade Menezes de Menezes  
Presidente do Conselho Municipal de Educação - CME

### RELATORAS

Érica Brito de Oliveira

Larissa Sheila Macedo Brito

Maria Solândia da Silva Brito

Rita de Cássia Trindade Menezes de Menezes

13



---

Edição disponível em: <https://contendasdosincora.ba.gov.br/diario-oficial/>

Este documento foi assinado digitalmente por Kayro Dos Santos Silva.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 249C-9022-FD57-A802.



Abre Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R\$ 450.000,00 ///QUATROCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS/// e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) do MUNICÍPIO DE CONTENDAS DO SINCORA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e a autorização da Lei 412/2020,

DECRETA:

Art. 1o. - Fica aberto Crédito Adicional SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes dotações:

30201 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
2004 GESTÃO DA SECRETARIA DE ADM. E FINANÇAS		
339039 - 0100.000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 03010006	30.000,00
	Soma da Unidade:	<b>30.000,00</b>
30701 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
2020 GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
339039 - 0114.014 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 03010001	100.000,00
2024 GESTÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL		
339036 - 0102.002 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 03010004	20.000,00
339036 - 0114.014 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 03010005	50.000,00
339030 - 0102.002 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 03010007	80.000,00
339030 - 0114.014 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 03010008	40.000,00
339030 - 0114.014 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 03010009	20.000,00
339030 - 0102.002 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 03010010	20.000,00
339030 - 0114.014 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 03010011	20.000,00
2028 GESTÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA		
339039 - 0102.002 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 03010002	30.000,00
339039 - 0114.014 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 03010003	40.000,00
	Soma da Unidade:	<b>420.000,00</b>
	Total:	<b>450.000,00</b>

Art. 2o. - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1o., utilizar-se-á os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, parágrafo 1o. da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

30101 GABINETE DO PREFEITO		
2002 GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO		
339039 - 0100.000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 03010001	100.000,00
	Soma da Unidade:	<b>100.000,00</b>
30201 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
1005 REFORMA, AMPLIAÇÃO E REEQ. MOD. DA MAQ. ADM. DO MUNICÍPIO		
449051 - 0100.000 OBRAS E INSTALACOES	NC : 03010011	20.000,00
1006 AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS		
449052 - 0100.000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	NC : 03010010	20.000,00
	Soma da Unidade:	<b>40.000,00</b>
30401 SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER		
1008 DISTRIBUIÇÃO DE FARMADENTO ESCOLAR		
339030 - 0101.001 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 03010002	30.000,00
1009 CONST. AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS E CRECHES		

Este documento foi assinado digitalmente por Kayro Dos Santos Silva.



DECRETO 03

Março / 2021

339036 - 0101.001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 03010003	40.000,00
339039 - 0101.001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 03010005	50.000,00
1010 REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS		
339039 - 0101.001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 03010006	30.000,00
2008 GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR		
339039 - 0101.001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 03010004	20.000,00
339039 - 0101.001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 03010007	80.000,00
449052 - 0101.001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	NC : 03010008	40.000,00
2009 GESTÃO DA MERENDA ESCOLAR		
339036 - 0100.000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 03010009	20.000,00
Soma da Unidade:		<b>310.000,00</b>
Total:		<b>450.000,00</b>

Art. 3o - Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

MUNICIPIO DE CONTENDAS DO SINCORA, 1 de Março de 2021

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/249C-9022-FD57-A802> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: 249C-9022-FD57-A802**



### Hash do Documento

B52F91DCBF5637EF03FF4EC16D765C69F3E78D00DE462A4442BEE6628E358250

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 31/03/2021 é(são) :

Kayro Dos Santos Silva (Signatário) - 058.544.345-98 em  
31/03/2021 17:43 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital - KAYROS TECNOLOGIA

CONTABILIDADE AUDITORIA EVENTOS - 33.864.512/0001-55

